Prefeitura Municipal de Santana do Paraiso

CEP 35.167-000 — Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 032 / 93

" Autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais ' através da Secretaria de Estado da Fa ' zenda e dá outras providências."

O POVO DO MUNICIPIO DE SANTANA DO PARAISO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ce lebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secreta ' ria de Estado da Fazenda, visando estabelecer e instituir bases de cooperação administrativo-fiscal, com o objetivo de criar e insta lar no Municipio o SIAT - Serviço Integrado de Assistência Tributá ria e Fiscal.

Art. 2º Para fazer face às despesas, fica o Executi vo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, nos li mites do convênio, observado o disposto no art. 43, § 1º, da Lei ' 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua pu ' blicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana do Paraiso, 18 de outubro de 1.993.

Helvécio Matias de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1ª votações
por unanimidade.
Em, 23 / 11 / 93.

PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 2ª votações
por unanimidade.
Em, 23 / 11 / 93.

PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 3ª votações
por unanimidade.
Em, 23 / 11 / 93.

PRESIDENTE DA CÂMARA

Prefeitura Municipal de Santana do Paraiso

CEP 35.167-000 — Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Santana do Paraiso, em 18 de outubro de 1.993.

Ofício nº : 081/93

Assunto : encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente da Câmara Municipal

Encaminho a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que " Autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio com o ESTADO DE MINAS GERAIS através da Secretaria de Estado da Fazenda e dá outras providências.", para discussão e votação por seus Ilustres pares.

O Projeto de Lei visa a celebração de convênio com o objetivo de criar e instalar no Município de Santana do Paraiso o SIAT, cuja parceria com o ESTADO DE MINAS GERAIS, com toda a certeza, promoverá maior controle fiscal e, sobremodo, elevará a arrecadação tributária tão necessária para fazer frente aos anseios prementes da Coletividade. Segue anexo, minuta de convênio.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos ilustres Edis, nossos protestos de distinta consideração.

Helvécio Matias de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL